



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF), em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA PROSPECT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 44.722.047/0001-34) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é uma medida investigativa inadiável e de caráter imperativo, diante da constatação de que a empresa Prospect Consultoria Empresarial LTDA não é uma peça acessória, mas sim um componente nevrálgico na sofisticada engrenagem criminoso montada para saquear os cofres da Previdência Social e os parques recursos de seus beneficiários. Controlada por Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", apontado pelas investigações como a "figura central do esquema" e um dos principais lobistas e



operadores financeiros da fraude, a Prospect emerge como um veículo empresarial deliberadamente instrumentalizado para a corrupção de agentes públicos e a lavagem de capitais. É inadmissível que os trabalhos desta CPMI prossigam sem o acesso irrestrito ao mapa completo das transações financeiras de uma empresa que, segundo a Polícia Federal, atuava como intermediária direta na operacionalização de um desfalque bilionário, tornando o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF não apenas útil, mas absolutamente essencial para o desmantelamento desta organização.

As evidências que conectam a Prospect ao epicentro do esquema são robustas e acachapantes, demandando uma apuração rigorosa que só o RIF pode proporcionar. A transferência de mais de R\$ 313 mil para a empresa Vênus Consultoria, de propriedade de Alexandre Guimarães, então Diretor de Governança do INSS, sob o pretexto de "consultorias em educação financeira", constitui um flagrante e insultuoso indício de suborno. A alegação de legitimidade da transação desafia a lógica e o bom senso, configurando uma tentativa primária de dissimular o que parece ser o pagamento de propina em troca de facilidades dentro da autarquia. Agrava este quadro a descoberta de que o e-mail da Prospect foi utilizado no cadastro da Vênus na Receita Federal, um vínculo umbilical que expõe um conluio descarado e uma promiscuidade inaceitável entre interesses privados e a alta gestão do INSS. Permitir que tamanha afronta passe sem o devido escrutínio financeiro seria uma omissão intolerável por parte desta Comissão.

Portanto, a requisição do RIF da Prospect Consultoria Empresarial LTDA é um passo fundamental e intransigente na busca pela verdade material. As investigações da Polícia Federal e o bloqueio judicial de mais de R\$ 23,8 milhões já estabeleceram a relevância da empresa no esquema, mas cabe a esta CPMI, com os poderes que lhe foram outorgados pela Constituição, aprofundar a apuração e expor toda a rede de beneficiários da fraude. O RIF é a ferramenta por excelência para rastrear o fluxo do dinheiro desviado, identificar outros possíveis agentes públicos corrompidos, desvelar a identidade de "laranjas" e empresas de fachada, e



quantificar a dimensão real do assalto aos aposentados. Negligenciar esta diligência representaria um fracasso investigativo e um sinal de conivência com a estrutura de corrupção sistêmica que se instalou no coração do INSS, algo que este colegiado não pode e não irá tolerar.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA PROSPECT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 44.722.047/0001-34) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

